



EDITAL CMDCA Nº 03/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS AO
FMDCA - VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Visconde do Rio Branco - MG, vem tornar público o presente edital de chamamento público às Organizações da Sociedade Civil (OSC) para apresentarem propostas para a obtenção de autorização de captação de recursos junto às pessoas físicas e ou jurídicas para financiamento de atividades ou projetos relacionados à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, em conformidade com a Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 606/01; da Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; do Decreto Municipal nº. 89/2013 (com as alterações do Decreto 049/2018); Resolução 02/18 do CMDCA; e pelo disposto neste Edital.

1. OBJETO DA PARCERIA

1.1 - Constitui objeto do presente edital a concessão de autorização para que as organizações da sociedade civil possam captar recurso junto a pessoas físicas e jurídicas para financiamento de projetos para ações complementares à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.

1.1.1. As propostas deverão ser apresentadas acompanhadas de plano de trabalho conforme instrumental constante do anexo I deste edital.

1.2. As propostas devem se direcionar para as ações e objetivos conforme quadro abaixo:

Ações	Objetivos
a) Apoio e orientação sociofamiliar (desenvolvimento de ações complementares à política pública).	a) Assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares; b) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; c) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; d) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; e) Prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente.
b) Apoio socioeducativo em meio aberto (desenvolvimento de ações complementares à atuação da família e da escola)	a) Desenvolver atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social de crianças e adolescentes; b) Garantir espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; c) Garantir o acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas; d) Formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência.

1.2.1. A organização da sociedade civil que apresentar proposta relacionadas com os itens do quadro acima deverá ter registro e inscrição no CMDCA autorizando a execução da ação.

1.3. O repasse dos recursos captados será através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante a celebração de Termo de Colaboração.

2. DATA, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Serão recebidas no **dia 20/11/2023 ao dia 20/12/2023**.

2.1. As propostas deverão ser apresentadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua do Divino, nº. 10, de 09:00horas às 11:00horas, em envelope lacrado contendo a identificação da entidade e a ação que pretende executar, conforme abaixo:

Nome da entidade:
Identificação da Ação: () Apoio e orientação sociofamiliar; () Apoio socioeducativo em meio aberto;

2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de plano de trabalho utilizando o instrumental disposto no anexo I deste edital.

3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção.

3.1.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção através do plano de trabalho apresentado pela OSC, na forma do instrumental constante do anexo I desta resolução.

3.1.2. A Comissão de Seleção analisará as propostas de acordo com a ordem de protocolo das propostas apresentadas.

3.2. Será indeferida a proposta em desacordo com o presente edital e com o exigido no plano de trabalho.

3.3. Concluída a análise, a Comissão de Seleção publicará o resultado.

4. DIRECIONAMENTO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

4.1. As organizações da sociedade civil poderão captar recursos de duas formas:

4.1.1. campanha com pessoas físicas para doação por meio de renúncia fiscal diretamente na declaração anual de imposto de renda.

4.1.2. campanha com pessoas físicas e ou jurídicas por meio de renúncia fiscal via depósito direto na conta bancária do FMDCA.

4.2. As regras e os limites das doações estão disciplinados na Lei 8.069/90, nas normas da Receita Federal do Brasil e na Resolução 02 do CMDCA.

4.3 As doações através de depósitos bancários devem ser realizadas em conta específica FMDCA/VRB: Banco do Brasil S/A, c/c 38.372-4, agência 0881-8.

5. PROIBIÇÕES E PERMISSÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

5.1. Não serão aceitas propostas para:

5.1.1. Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;

5.1.2. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, salvo se de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

5.1.3. Despesas que não se identifiquem diretamente com os objetivos da proposta apresentada.

5.2. Serão aceitas propostas de ações complementares à política de garantia de direitos da criança e do adolescente na forma do item 1.2 deste edital.

6 - CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar à comissão de seleção recurso contra o resultado da análise dos projetos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão.

6.2. Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA com endereçamento à Comissão de Seleção.

6.3. Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

6.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção serão encaminhados ao CMDCA para decisão final.

6.5. O CMDCA nomeará um Conselheiro para elaborar voto sobre a manutenção ou reforma da decisão, que o apresentará na plenária do CMDCA.

6.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente chamamento público, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados de sua publicação.

6.6.1. Cabe o CMDCA decidir sobre a impugnação.

6.6.2. Caso seja acolhida a impugnação será designada nova data para a realização do chamamento público.

7 - HOMOLOGAÇÃO E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO

7.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o CMDCA homologará e publicará o resultado do chamamento.

7.3 - O CMDCA emitirá à organização da sociedade civil um certificado de autorização para a captação de recursos financeiros com prazo de validade de 24(vinte e quatro) meses (modelo de certificado no anexo V deste edital), **e/ou no máximo ate 31/12/2025.**

7.4. O repasse dos valores porventura arrecadados pelas organizações da sociedade civil será mediante celebração de termo de colaboração, desde que atendidas as regras para a sua celebração.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 - Captados os recursos, a Secretaria Executiva do CMDCA certificará o seu ingresso na conta do FMDCA e convocará a OSC para apresentar os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

b) cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei;

c) cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

d) cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (modelo de declaração no anexo IV deste edital);

f) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, conta de consumo ou contrato de locação;

g) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

h) Certidão negativa de débitos tributários federais;

i) Certidão negativa municipal;

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

k) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (modelo de declaração no anexo II);

l) comprovante de experiência nas ações a serem executadas,

m) apresentação do CAGED (Cadastro Geral de Convenentes), com data de validade ativa, que poderá substituir outros documentos anteriormente solicitados.

8.1.1 - O estatuto que trata o item 8.1, "b", deverá ter as seguintes informações:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social da ação que pretenda desenvolver;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) que é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

8.1.2. A experiência prévia que trata o item 8.1, "I", desta resolução, pode ser comprovada através de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

8.2. Apresentada a documentação exigida, o CMDCA requisitará parecer técnico e jurídico à Administração Pública.

8.3. Caso o parecer técnico e o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria, o CMDCA remeterá o processo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social propondo a celebração de termo de colaboração.

8.4. Caso os pareceres apresentem ressalvas, o CMDCA notificará a OSC para sanar os aspectos ressaltados.

8.5. Caso os pareceres sejam contrários à celebração da parceria o processo será arquivado, do arquivamento cabe recurso ao CMDCA no prazo de três dias corridos, contados da publicação.

8.6. É parte integrante deste edital a minuta do instrumento de Termo de Colaboração (anexo III deste edital).

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - As obrigações da organização da sociedade civil e do município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, constarão no termo de colaboração.

9.2 - Aplica-se a este edital as disposições da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, Resoluções 02 e 03/18 do CMDCA.

9.3 - As questões não previstas neste edital serão decididas pela Plenária do CMDCA.

9.4 - Os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados na forma adotada pelo município.

Visconde do Rio Branco, 16 de novembro 2023.

Paulo Sérgio Felisbino
Presidente Interino do CMDCA- VRB

ANEXO I

Modelo de Plano de Trabalho

(Logomarca da entidade)	
PLANO DE TRABALHO	
1 – DADOS	
ENTIDADE PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	E-MAIL:
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
CI:	CPF:
CARGO	
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA:	
2 - A ENTIDADE APRESENTA PROPOSTA DE TRABALHO PARA O SEGUINTE PROGRAMA:	
<input type="checkbox"/> Orientação e apoio sociofamiliar;	
<input type="checkbox"/> Apoio Socioeducativo em meio aberto;	
3 - TÍTULO DA PROPOSTA:	
5 - A PROPOSTA DE TRABALHO DEVERÁ CONTER, OS SEGUINTE ITENS:	
5-1 - Descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto. O proponente deverá apresentar:	
a) objetivos da proposta (devem estar em conformidade com o apresentado no quadro do item 1.2 deste edital).	
b) qual a realidade do público que a proposta se destina (situação de vulnerabilidade, ameaça ou violação de direitos, faixa etária, sexo, renda familiar...);	
c) abrangência territorial.	
5.2 - Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. O proponente deverá apresentar:	
a) capacidade de atendimento;	
b) descrição das ações a serem executadas (descrever quais são as ações objeto da proposta);	
c) metas a serem atingidas (quantificar);	
d) aferição das metas (descrever de que forma os dados serão coletados e sistematizados para subsidiar a avaliação trabalho);	
5.3 - Formas de execução das ações, indicando quando for cabível as que demandarão atuação em rede. O proponente deverá apresentar:	
a) periodicidade e frequência do trabalho a ser realizado (carga horária, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);	
b) articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, por exemplo, como será a articulação com: Conselhos Tutelares, Centro de Referência à Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, Programa de Saúde da Família - PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, sistema de ensino, cultura, esporte, entidades não governamentais...).	
5.4 - Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. O proponente deverá apresentar um calendário especificando os prazos e as metas.	

5.5 - Capacidade técnica e operacional. O proponente deverá apresentar:

- a) infraestrutura para a realização do trabalho (descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho);
- b) recursos humanos envolvidos (quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um).

5.6 - Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução e o valor global: O proponente deverá apresentar a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, conforme tabela abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (exemplificativo)

Item	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Despesas Administrativas (proporcionais aos gastos com o projeto)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.1. Água												
1.2. Energia elétrica												
1.3. Telefone/Internet												
1.4. Aluguel (ver vedação do item 5.1.2 deste edital)												
1.5. Construção/reforma/manutenção de imóvel. (ver vedação do item 5.1.2 deste edital)												
Subtotal												
2. Pessoal (proporcional aos gastos com o projeto)												
2.1. Coordenador (40hs)												
2.2. Assistente Social (30hs)												
2.3. Educador Social (40h)												
2.4. Oficineiro (20h)												
2.5. Psicólogo (40hs)												
Subtotal												
3. Encargos Sociais												
3.1. Previdência												
3.2. Férias												
3.3. 13º. Salário												
3.4. FGTS												
3.5. Vale Transporte												
3.6. Vale Refeição												
Subtotal												
4. Material (proporcional aos gastos com o projeto)												
4.1. Material Pedagógico												
4.2. Material de Escritório												
4.3. Outros												
Subtotal												
5. Transporte (proporcional aos gastos com o projeto)												
5.1. Combustível												
Subtotal												
7. Outros Gastos (proporcionais aos gastos com o projeto)												
7.1 - Diversos												
Subtotal												

Valor Global

Assinatura do representante legal da entidade:

ANEXO II

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/20018 para a celebração do Termo de Colaboração que a entidade: está regularmente constituída; não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; não tem contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; não está suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública; não foi suspensa temporária da participação em chamamento público e impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Visconde do Rio Branco; não foi declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº .../2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA REPASSE DE RECURSOS CAPTADOS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MG – FMDCA.

O **Município de Visconde do Rio Branco – MG**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, ..., brasileira, estado civil..., profissão..., CPF:..... CI:, residente e domiciliada na....., doravante denominado **Município**; de outro lado, a, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, CNPJ:, com sede na Rua Bairro.... – Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, representada neste ato por seu presidente, brasileiro, estado civil..., profissão..., CPF:..... CI:, residente e domiciliado na....., de acordo com a Lei Federal 13.019/14, com a Lei Municipal nº 606/01, com o Decreto Municipal nº. 89/2013 (com as alterações do Decreto 049/2018), com a Resolução nº 03/2018 do CMDCA e com Edital de Chamamento Público nº 001/2018 do CMDCA, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

- 1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a....., conforme detalhado no plano de trabalho apresentado.
- 1.2. O recurso financeiro desta parceria tem como origem recursos captados pela OSC, por meio de renúncia fiscal de imposto de renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 2.1. O Município concede à OSC, acima qualificada, auxílio financeiro no valor total de R\$(.....).
- 2.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica nº, agência:, Banco., em (número de parcelas ou cota única), no valor de R\$. (.....).
- 2.2.1. A conta corrente deverá ser exclusiva para o repasse dos valores contidos nesse termo, vedada a utilização para outra finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 3.1 O presente termo de colaboração tem vigência a partir da data de sua assinatura deste termo.
- 3.2. O prazo de execução da parceria é de ... (...) meses.
- 3.3. O prazo de execução da parceria poderá ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e fundamentada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término da parceria.
- 3.4. A Administração Pública poderá prorrogar de ofício a vigência deste termo de colaboração quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Compete ao município:
 - 4.1.1. Transferir os recursos à OSC de acordo com a cláusula segunda deste termo;
 - 4.1.2. Fiscalizar a execução do presente termo;
 - 4.1.3. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

- 4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- 4.1.5. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 4.1.6. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- 4.1.7. Apreciar a prestação de contas apresentada;
- 4.1.8. Publicar o extrato deste termo de colaboração no órgão oficial de publicação do Município.
- 4.2. Compete à OSC:
 - 4.2.1. Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado;
 - 4.2.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
 - 4.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - 4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
 - 4.2.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 4.2.6. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
 - 4.2.7. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
 - 4.2.8. Restituir ao Município os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, quando:
 - a) não for executado o objeto do contrato.
 - b) não cumprimento do prazo para a prestação de contas e forma exigida.
- 4.3. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo município poderão, a critério do CMDCA, serem transferidos a propriedade para a administração pública ou doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta.
 - 4.3.1. Os bens remanescentes poderão permanecer com a OSC, por decisão do CMDCA, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades do objeto pactuado.
 - 4.3.2. Fica vedada a OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria.
- 4.4. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.
- 4.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA QUINTA – COMPRAS E CONTRAÇÕES

- 5.1. O valor das compras ou contratações efetivadas com recursos da parceria deverão estar compatíveis com o valor médio de mercado e comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
 - 5.1.1. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
 - 5.1.2. Contratações similares em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
 - 5.1.3. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.
- 5.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

- 5.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser devidamente justificada pela OSC e previamente aprovada pela Administração Pública.
- 5.4. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.
- 5.5. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
- 5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.
- 5.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 5.8. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á realização de pagamentos em espécie.
- 5.9. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 6.1.1 - A OSC prestará contas ao final, conforme plano de trabalho apresentado.
- 6.2 - A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:
- 6.2.1. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 6.2.2. Relatório de execução físico-financeira, assinado pelo representante legal da OSC e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- 6.2.3. Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;
- 6.2.4. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- 6.2.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- 6.2.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 6.2.7. Lista de presença de treinados ou capacitados e/ou atendidos quando for o caso.
- 6.3 - A OSC deverá prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do término de vigência da parceria.
- 6.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.
- 6.4 - Recursos porventura não utilizados deverão ser devolvidos através de depósito na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devendo comprovante ser apresentado na prestação de contas.
- 6.5 - Apuradas irregularidades na prestação de contas finais, o valor respectivo, devidamente atualizado, deverá ser restituído ao FMDCA, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.
- 6.6 - As contas serão prestadas ao gestor da parceria.
- 6.7. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.7.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.7.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.7.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria para o monitoramento e avaliação do cumprimento do seu objeto, na forma do Plano de Trabalho apresentado.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar a análise da documentação da parceria, consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O termo de parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que os celebrantes comuniquem esta intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que a parceria tenha vigido.

8.2. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o justificar e por:

- a) Utilização do recurso em desacordo com o plano de trabalho.
- b) Desvio de finalidade da aplicação dos recursos.
- c) Práticas atentatórias aos princípios da administração pública.
- d) Deixar de acatar orientações apontadas para a execução da parceria.
- e) Descumprimento de cláusula pactuada.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

9.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

9.2.1. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou outro documento expresso.

9.3. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Visconde do Rio Branco....

.....

Representante legal da OSC

.....

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Visconde do Rio Branco/MG

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome dos dirigentes da OSC (Diretoria eleita)	Número da Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Visconde do Rio Branco, de de 2023.

Representante Legal da Instituição

ANEXO V



CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECUSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco - CMDCA/VRB, no uso de suas atribuições legais, certifica que a entidade..... está autorizada a proceder à captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco - FMDCA junto às pessoas físicas ou jurídicas, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, acrescido dos §2º-A e §2º-B contido na Lei nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, com a finalidade de viabilização do seguinte projeto:.....

Este Certificado de Autorização é válido por 24 meses e/ou até 31/12/2025, contados a partir da data de sua emissão.

Visconde do Rio Branco, de 2023.

**PAULO SÉRGIO FELISBINO
Presidente Interino do CMDCA/VRB-MG.**